



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 05 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 0672019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000958/2019

06/12/2019 11:02:51

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcimento com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha”.

O referido Projeto visa regularizar a situação do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social, parcelando o montante de R\$ 4.477.929,16 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), destinado à amortização do déficit atuarial no Exercício Financeiro de 2019.

Conforme prevista na legislação aplicável aos parcelamentos previdenciários, o pagamento será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Tendo em vista a necessidade de encaminhar a Lei autorizativa ao Ministério da Previdência Social, com vistas à manutenção da regularidade previdenciária do Município perante seu regime próprio, solicitamos apreciação e aprovação em regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de dezembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 103, de 05 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcimento com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Gerido Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP/PREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante de R\$ 4.477.929,16 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), destinado à amortização do déficit atuarial no Exercício Financeiro de 2019, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcimento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação, concedida no ato de formalização do Termo e vigorando até a sua quitação, como garantia de pagamento:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 7º A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de dezembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal